



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Nº 966 de 20 de Julho de 2015.

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Rio Doce, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 5,0% (cinco por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Rio Doce.

§1º O reajuste previsto no art. 1º desta lei e *caput* deste artigo se aplicam, também, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

§2º O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá observar a competência privativa para a sua concessão.

Art. 2º Fica determinado a aplicação do percentual de 5,0% (cinco por cento) a título de atualização monetária acumulado no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 incidentes sobre o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Parágrafo único. A atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, em razão da competência privativa do Poder Legislativo, será objeto de ato específico.

Art. 3º Os abonos pecuniários pagos pela Prefeitura Municipal também ficam reajustados no mesmo percentual constante do *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar No. 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar No. 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 5º O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência junho de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Na aplicação do disposto nesta Lei, deverão ser utilizados como base de cálculo os valores dos vencimentos pagos na competência dezembro de 2014.

Art. 6º O valor estabelecido no §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 885, de 29 de setembro de 2011, fica atualizado monetariamente pelo mesmo índice indicado no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2015.

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008, fica estabelecido que o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica da rede de ensino mantida pelo Município de Rio Doce será de R\$ 1.198,61 (mil cento e noventa oito reais e sessenta um centavos), vigente a partir de 1º de junho de 2015.

§1º O piso municipal estabelecido no *caput* deste artigo deverá ser revisto anualmente, na mesma data e no mesmo índice em que ocorrer a revisão anual do piso previsto no art. 2º da Lei 11.738, de 2008.

§2º A revisão a que se refere o parágrafo anterior será efetivada mediante decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

§3º Na elaboração dos cálculos de fixação, e na revisão do piso salarial a que se refere este artigo, deverá ser considerado sempre o valor pago na competência dezembro do ano imediatamente anterior ao exercício em que se der a fixação e/ou revisão conforme o caso.

§4º A eventual concessão de percentual a título de revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988 não poderá ser aplicada de forma concomitante com o disposto nos parágrafos precedentes deste artigo.

Rio Doce, 20 de Julho de 2015.

Silvério Joaquim Ap. da Luz
Prefeito Municipal